

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 08/03/2024

OBJETO: AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR CFOTC: GERALDO LUCAS DE LIMA E SILVA

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sendo eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carmópolis de Minas, que se trata de garantia constitucional insculpida no art. 39, § 4º c/c art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A Lei nº 2.121, de 04 de março de 2016, assegura que os subsídios aos agentes políticos poderão ser corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tendo como parâmetro a variação anual do INPC/IBGE, sempre na mesma data do reajuste dos servidores municipais.

Não é por outro motivo que a revisão remuneratória, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é dispensada de estudos de impacto orçamentário, considerando que sua função é tão somente recompor a perda inflacionária da moeda, sem qualquer expressão econômico-monetária similar ao aumento. (artigo 17, §§1º e 6º, da LRF).

Aliás, a revisão geral anual possui assento constitucional explícito a contemplar os agentes políticos, uma vez que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*

MÉRITO

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam prejudicar sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, que “Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos no município de Carmópolis de Minas”, no seu formato original, quanto ao mérito.

Carmópolis de Minas, 22 de março de 2024.

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Relator CFOTC

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Presidente CFOTC

Ver. Dirceu da Silva

2º Secretário CFOTC